

DECRETO Nº 336/2021

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM YOLANDA 2**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado com o art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4402/2014, por “**S & S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, com sede na Avenida Londrina, 4308, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.805.059/0001-50, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM YOLANDA 2**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

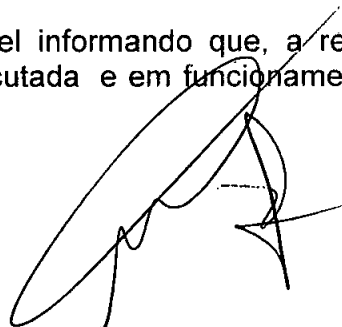
CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº.11.694, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 11.694, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº 8-D-6-B, da subdivisão do lote nº 8-D-6, da subdivisão do lote nº 8-D, da subdivisão do lote nº 8 –Gleba nº. 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 24.200,00 m², no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130, de 22 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que foram apresentadas, planta do loteamento, plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, que se encontram em poder da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20132575932;

CONSIDERANDO que fora apresentada justificativa do loteador com referencia ao período de tempo quanto, a documentação exigida para a aprovação do loteamento,

CONSIDERANDO o documento da Copel informando que, a rede de energia elétrica e iluminação pública, encontra-se executada e em funcionamento de acordo com o projeto aprovado;



CONSIDERANDO o documento da Sanepar, informando que a rede de água potável e a rede de esgoto sanitário encontra-se devidamente concluída e, em funcionamento de acordo com as normas legis;

CONSIDERANDO o documento da UMUTRANS informando que a sinalização viária horizontal e vertical encontra-se concluída e, dentro das exigências;

CONSIDERANDO o documento da Secretaria do Meio Ambiente, informando que a arborização encontra-se concluída;

CONSIDERANDO o documento da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação, informando que a rede de galeria de águas pluviais e a pavimentação, encontram-se concluídas dentro das normas exigidas;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria de Obras, Planejamento Urbano, Projetos Técnicos e Habitação;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação sob nº 186775, emitida pelo Instituto Água e Terra – IAT;

IV – Certidão Negativa de Débito nº. 45880/2021, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

V - **CONSIDERANDO** ainda o “Termo de Responsabilidade” no qual a empresa “**S & S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**”, assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, Rede de Abastecimento de Água Potável, Rede de Esgoto Sanitário, Arborização e Sinalização Viária, Horizontal e Vertical, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão;

VI - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento do executivo municipal informando que em razão do processo ter sido protocolado anteriormente a lei 434/2017 e, estando dentro das normas exigidas, determinando portando a sua aprovação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado “**JARDIM YOLANDA 2**”, constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 8-D-6-B, da subdivisão do lote nº 8-D-6, da subdivisão do lote nº 8-D, da subdivisão do lote

nº 8 – Gleba nº 14 - Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de **24.200,00 m²**, contendo 06 (seis) quadras e demais áreas assim distribuídas:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 27 (vinte sete) lotes (datas) residenciais, que perfazem a área total de **13.326,77 m²** (treze mil trezentos e vinte seis vírgula setenta e sete metros quadrados);

II – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Avenida Josias Antunes de Souza, Prolongamento da Rua Dom Afonso, Prolongamento da Rua Projetada “6”, Prolongamento da Rua Dom Patrício e Contorno da Praça, com área de 496,49 (quatrocentos e noventa e seis vírgula quarenta e nove), perfazendo assim um total de **6.380,52 m²** (seis mil trezentos e oitenta vírgula cinquenta e dois metros quadrados);

III – Praça com área de **496,49 m²** (quatrocentos e noventa e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados);

IV – Área Verde com **1.158,53 m²** (um mil cento e cinquenta e oito vírgula cinquenta e três metros quadrados);

V - Área de Proteção Permanente (A.P.P.), **2.837,69 m²** (dois mil oitocentos e trinta e sete vírgula sessenta e nove metros quadrados);

VI – Área Institucional (data nº 02 da quadra nº 04), com **666,50 m²** (seiscentos e sessenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados); do loteamento “Jardim Yolanda”.

Art. 2º Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº 140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas :

I – Avenida Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Avenida Josias Antunes de Souza, Prolongamento da Rua Dom Afonso, Prolongamento da Rua Projetada “6”, Prolongamento da Rua Dom Patrício e Contorno da Praça, com área de 496,49 (quatrocentos e noventa e seis vírgula quarenta e nove), perfazendo assim um total de **6.380,52 m²** (seis mil trezentos e oitenta vírgula cinquenta e dois metros quadrados);

II – Praça com área de **496,49 m²** (quatrocentos e noventa e seis vírgula quarenta e nove metros quadrados);

III – Área Verde com **1.158,53 m²** (um mil cento e cinquenta e oito vírgula cinquenta e três metros quadrados);



IV – Área Institucional (data nº 02 da quadra nº 04), com **666,50 m²** (seiscentos e sessenta e seis virgula cinquenta metros quadrados); do loteamento “Jardim Yolanda”.

§ 1º Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas no inciso I, II, III e IV, deste artigo.

§ 2º A data constante do inciso “IV” deste artigo, destina-se à construção de prédios públicos e/ou implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes às áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º Conforme preceitua o art. 57 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 127/2004; a aprovação do projeto do referido loteamento não implica na responsabilidade por parte da Prefeitura, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação a área loteada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram os arruamentos de plantas limítrofes.

Art. 6º Nos termos do art. 30, da Lei Complementar nº 434/2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 de dezembro de 2021.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

TSAMU OSHIMA
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano,
Projetos Técnicos e Habitação

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 17 de dezembro de 1921
DE N.º 2310
UMUARAMA 17 de 12 de 21
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS